

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



Assunto: Apreciação e votação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano de 2025, a liquidar em 2026, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e da alínea d), n.º 1 do Artigo 25º, conjugados com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais

A Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2025, deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do Artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), da alínea a), do Artigo 14.º e 18-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos com as suas posteriores alterações legais, o seguinte:

1. Fixar as seguintes Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Prédios rústicos – 0,8 %;
- b) Prédios urbanos – 0,3%.

Quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º, mais deliberou, por unanimidade, aprovar que as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos seguintes casos (redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro):

- a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade (redação da Lei n.º 24- D/2022, de 30 de dezembro);
- b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas (redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro).

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do Artigo 112º, do CIMI, com as suas posteriores alterações legais, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais:

- fixar uma majoração de 30% da taxa que vigorar para o ano a que respeta o Imposto a aplicar aos prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de

conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens:

-Em todo o Concelho de Pinhel:

- Edifício em ruína total – 30%;
- Edifício abandonado não cumprindo as suas funções – 30%.

Deliberou ainda, por unanimidade, fixar uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, que, compõem o agregado familiar do proprietário, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 13.º do Código do IRS e do Artigo 112-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e de acordo com a seguinte tabela:

<i>Nº DE DEPENDENTES A CARGO</i>	<i>Dedução fixa em euros</i>
<i>1</i>	<i>30,00 €</i>
<i>2</i>	<i>70,00 €</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>140,00 €</i>

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), n.º 2 do Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, a Assembleia Municipal deliberou também, por unanimidade, isentar os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídas há mais de 30 anos, ou, localizados em áreas de reabilitação urbana, por 3 anos, com possibilidade de renovação por mais 5 anos, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, ambos com as suas posteriores alterações legais.

Em consequência da intervenção prevista no parágrafo anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

Por fim, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, aprovar a proposta de majoração de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para casas degradadas, das quais o serviço de obras do Município de Pinhel teve conhecimento, por forma a ser comunicada esta informação ao Serviço de Finanças e o referido imposto seja agravado sobre as mesmas, nos termos e para os efeitos

do disposto na alínea e) do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Paços do Concelho de Pinhel, 23 de dezembro de 2025

A Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel,



(Dra. Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra)